



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

LEI N.º 371, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR
PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Marta Lúcia de Faria Brandão – Marta Brandão, Presidente, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um dia de folga por ano ao servidor público no dia de seu aniversário.

Parágrafo único: A concessão do benefício ficará a critério do responsável direto pela área em que o servidor aniversariante estiver desempenhando o seu serviço.

Art. 2º - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 3º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar as folgas em dias diferentes.

Art. 4º - Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho

Art. 5º - Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionado e empregados públicos do Município de Varjão de Minas/MG.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, 2 de janeiro de 2013.

Marta Lúcia de Faria Brandão

MARTA LÚCIA DE FÁRIA BRANDÃO
Presidente da Câmara

PUBLICADO
Data: <u>02 / 01 / 2013</u>
_____ Ass. Funcionário

Antônio Balchior de Magalhães
Antônio Balchior de Magalhães
Secretário Interno e Sec. Geral Legislativo
Câmara Mun. de Varjão de Minas